



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LEONDINIZ GOMES

1. Processo nº: 5250/2010
2. Entidade Origem: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
2.1. Ent. Vinculada: Departamento de Estradas e Rodagens
3. Responsável: José Edmar Brito Miranda e Alex Peixoto dos Santos
4. Classe/Assunto: 5. Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial/Tomada de Contas Especial por conversão nos termos da Resolução 590/2010-TCE/PLENO, referente ao Contrato nº 13/2009 – Concorrência 020/2008 para terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na TO-296, trecho: Jaú do TO/Entroncamento TO-387(São Salvador), com 60,47 Km de extensão.
5. Processos Apenso: 1692/2009 – Contrato de Prestação de serviços nº13/2009 – Concorrência 020/2008 para terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na TO-296, trecho: Jaú do TO/Entroncamento TO-387(São Salvador), com 60,47 Km de extensão.
6. Advogados constituídos: Alexandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334, Murillo Miranda Carneiro – OAB/TO nº 4588, Solano Donato Carnot Damacena – OAB/TO nº 2.433, Pedro Martins Aires Junior – OAB/TO nº 2.389

7. DESPACHO Nº 1.249/2015

7.1 Os autos tratam de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins, determinada na Portaria nº 155, de 03 de abril de 2013 com vistas a apuração e quantificação de possíveis danos, bem como a definição de responsabilidades decorrentes da omissão de prestação de conta do convênio e a não comprovação da aplicação do recurso repassado pelo estado.

7.2 Considerando que este Conselheiro Substituto atuou como **parecerista** emitindo o Parecer nº 1.463/2015 e os autos seguiram tramitação prevista regimentalmente, no entanto, pelo **Despacho nº 996/2015**, da Primeira Relatoria exarado nos autos nº 1692/2009, em apenso, foi chamado o feito a ordem com o fito de analisar conjuntamente os autos nº 5250/2010 – Tomada de Contas Especial e autos nº 1692/2009 – Contrato, determinado o envio dos referidos processos à **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênio, Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas**, a fim de que emitam pronunciamentos quanto aos aspectos legais do **Contrato n. 13/2009**;

7.3 Considerando que no **Despacho nº 996/2015**, da Primeira Relatoria este **Conselheiro Substituto atuou como Relator**, em substituição ao titular da Primeira Relatoria. Deste modo, consoante prescrição do inciso IV, do art. 401 do Regimento Interno desta Corte de Contas que estabelece que os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação processual civil, nesse aspecto o art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, preceitua o seguinte:

- Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:
I – (omissis);
II – (omissis);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LEONDINIZ GOMES

III – que **conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;** (grifei)

7.4 Desta forma, considero-me impedido para atuar como parecerista nestes autos de nº 5250/2010, bem assim, nos autos nº 1692/2009, em apenso, em virtude de ter atuado como relator, em substituição ao titular da Primeira Relatoria. Assim sendo, dando seguimento à instrução processual encaminho os presentes autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Wellington Alves da Costa para emissão de parecer nos referidos processos, na forma indicada no Despacho nº 996/2015, exarado nos autos nº 1692/2009, em apenso, e após ao Ministério Público de Contas, junto a este Tribunal para manifestação, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEONDINIZ GOMES em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

LEONDINIZ GOMES
Conselheiro Substituto
Matrícula 234087



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

LEONDINIZ GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 03/11/2015 15:39:43